

RETENÇÃO DE IR - AÇÃO DE GATILHOS: INCIDÊNCIA DE IR

REGRAS DA RECEITA FEDERAL TRAZIDAS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA/RFB 1.127/2011

Considerando que alguns colegas têm manifestado dúvidas quanto ao procedimento adotado pela ADUSP para cálculo do Imposto de Renda (IR) relativo aos ganhos referentes à Ação do Gatilho, esclarecemos que:

No que se refere à retenção do imposto de renda na fonte, a ADUSP, de acordo com o disposto no artigo 717 do RIR/09 (Decreto 3.000/99), é competente para reter o imposto, já que é a pessoa jurídica que efetivamente colocará o rendimento à disposição de cada um dos associados.

A retenção ocorrerá nos termos da Instrução Normativa/RFB 1.127/2011¹ (atualizada pela IN/RFB 1.145/2011) que dispõe exatamente sobre a apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente em decorrência de decisões judiciais, como no caso dos associados da ADUSP.

Nos moldes da referida Instrução Normativa da Receita Federal para apuração do Imposto de Renda, deverá ser utilizada a tabela progressiva do mês da efetivação do crédito ao beneficiado, sendo certo que o rendimento recebido acumuladamente será dividido pelo número de meses a que se referia o crédito para apuração adequada.

Quer dizer: no caso dos associados da ADUSP e beneficiados pela Ação dos Gatilhos, como o valor deveria ter sido pago em 10 meses e considerando mais um mês referente ao 13º salário (já que os gatilhos deveriam ter sido pagos de março à dezembro de 1987), o montante será dividido em 11 parcelas iguais.

Para se chegar ao valor tributável, podem ser deduzidos do montante a ser pago a cada associado, além da parcela a deduzir prevista na Tabela Anexa da IN/RFB 1.127/2011², as seguintes verbas: contribuição previdenciária (IPESP e IAMSPE), honorários advocatícios, contribuição associativa, dependentes (se houver) e pensão alimentícia devida em razão de decisão judicial (se houver).

Esclarecemos que o valor recebido decorrente da Ação de Gatilhos deverá ser incluído na Declaração de Ajuste Anual de 2012 em campo próprio denominado "Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica Recebidos Acumuladamente". Posteriormente, a ADUSP emitirá aos associados o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte que trará todas as informações necessárias para o preenchimento do Declaração de Ajuste Anual do IR.

Art. 3º O imposto será retido, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito, e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

§ 1º O décimo terceiro salário, quando houver, representará em relação ao disposto no caput um mês.

(...)

Art. 4º Do montante a que se refere o art. 3º poderão ser excluídas despesas, relativas aos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessária ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

(...)

Art. 8º Os RRA que não decorram do previsto nos incisos I e II do art. 2º estarão sujeitos:

(...)

II - nas demais hipóteses, ao disposto no [art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988](#).

Lei 7.713/88:

“(...)

Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

(...)

§ 1º O imposto será retido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

§ 2º Poderão ser excluídas as despesas, relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

§ 3º A base de cálculo será determinada mediante a dedução das seguintes despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis:

I - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e

II - contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (...)”

COMPOSIÇÃO DA TABELA ACUMULADA PARA O ANO-CALENDÁRIO DE 2011

**BASE DE CÁLCULO EM R\$
ALÍQUOTA (%)
PARCELA A DEDUZIR DO IR (%)**

Até (1.499,15 x NM)

--

--

Acima de (1.499,15 x NM) até (2.246,75 x NM)

7,5

112,43625 x NM

Acima de (2.246,75 x NM) até (2.995,70 x NM)

15

280,94250 x NM

Acima de (2.995,70 x NM) até (3.743,19 x NM)

22,5

505,62000 x NM

Acima de (3.743,19 x NM)

27,5

692,77950 x NM

Legenda:

NM = Número de meses a que se refere o pagamento acumulado.